



Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO DE GESTÃO Nº 37/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.591/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO

NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 13.979 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ENDEREÇO: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Centro - Cajamar/SP.

C.N.P.J. Nº: 46.523.023/0001-81

PREFEITO: DANILO BARBOSA MACHADO

CONTRATADA: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DOUTOR JOÃO AMORIM”

CNPJ N.º 66.518.267/0001-83

ENDEREÇO: Rua Dr. Lund, nº 41 – Liberdade – São Paulo/SP – CEP: 01513-020

REPRESENTANTE: ADEMIR MEDINA OSÓRIO

QUALIFICAÇÃO: brasileiro, casado, CEO - *Chief Executive Officer*

RG Nº: 9.451.584-0 SSP/SP **C.P.F. Nº:** 994.124.468-53

Por este instrumento contratual, as partes acima qualificadas, nos termos do Processo Administrativo nº 3.591/2020, e através do Art. 4, § 1º da Lei 13.979/2020 e considerando a execução de medidas necessárias visando preservar a saúde da população, avaliadas pelo Comitê de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), instituído pelo **Decreto Municipal nº 6.221, de 13 de março de 2020**, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL para gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços de saúde para **Ações de Enfrentamento a Pandemia pelo Coronavírus – COVID - 19**, que assegure assistência universal e gratuita à população nas Unidades e Serviços da Rede Municipal, tendo entre si justas e contratadas o quanto segue nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação, em caráter emergencial, de instituição sem fins lucrativos qualificada como Organização Social na área da Saúde, visando a celebração de Contrato de Gestão, para gerenciamento, operacionalização e à execução exclusiva das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID19), contemplando 10 (dez) leitos de U.T.I. em espaço cedido nas dependências do HMEAPO – Hospital Municipal Enfermeiro Antônio Policarpo de Oliveira; “TENDA DE ATENDIMENTO” com de 22 (vinte e dois) leitos de enfermaria/observação de instalação provisória anexa ao HMEAPO – Hospital Municipal Enfermeiro Antônio de Oliveira; de atendimento com equipe multidisciplinar em regime de urgência e emergência na UPA Jordanésia; na “ATENÇÃO PRIMÁRIA” e “CARRETA DA SAÚDE”, em regime de demanda espontânea e ações de prevenção. Tudo visando assistência universal e gratuita à população do município de Cajamar, conforme definido neste Termo de Referência.

Secretaria Municipal de Saúde
Avenida Tenente Marques, 3780 Portais – Cajamar – SP. - CEP. 007750-000





Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do presente contrato será de até **90 (noventa dias)**, contados a partir da assinatura, podendo, á critério da Administração, considerando a execução de medidas necessárias visando preservar a saúde da população, avaliadas pelo Comitê de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Municipal nº 6.221, de 13 de março de 2020, ser aditado, por igual período.

II – Caso ocorra a solução permanente do problema antes do prazo final da vigência ora estabelecido, o presente instrumento será rescindido mediante prévio aviso da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

III – Findo o contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para quitar obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pelas Dotações Orçamentárias: 02.13.02.10.302.0073.2178.3.3.50.39.00.05.000.00, Ficha n.º 425, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

O valor total do contrato é **R\$ 3.452.116,67 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

I – Conforme disposto no Item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESTRUTURA E ATIVIDADES CONTRATADAS

I - ESTRUTURA

1. Executar ações e serviços de saúde, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), em Unidades e Serviços da Rede Municipal:

- Novos leitos (10) de UTI implantados no HMEAPO;
- Tenda – Atendimento aos casos suspeitos de COVID – 19 (instalada em espaço anexo ao HMEAPO, com 22 leitos para Observação/Internação);
- UPA – Cajamar - Atendimento aos casos suspeitos de COVID – 19 e outros agravos agudos em saúde.

II - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.





Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde

A CONTRATADA deverá dispor dos equipamentos e materiais médico-hospitalares, insumos e medicamentos necessários às atividades previstas conforme quantidades mínimas apresentadas no item 4.6 do Termo de Referência, **somente para as atividades a serem exercidas no HMEAPO**, que deverão ser quantificados, com base no número de leitos e atividades de apoio administrativos previstos em Termo de Referência = III ATIVIDADES MÍNIMAS A REALIZAR.

Considerando que em **AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO A UMA PANDEMIA**, se torna impraticável o estabelecimento de volume de atendimento, será considerado, como ATIVIDADES MÍNIMAS A REALIZAR a efetiva contratação da **EQUIPE MÍNIMA PREVISTA/CONTRATADA**, conforme descrito em Termo de Referência e **INDICADORES DE DESEMPENHO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – A CONTRATADA obriga-se:

- 1 – A Contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com o quantitativo estabelecido neste Termo de Referência, como Equipe Mínima, compatível para os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às normas do Ministério da Saúde – MS, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais e outros dispositivos normativos e legais aplicáveis a execução do objeto;
 - 2 - A Contratada deverá possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe;
 - 3 – A equipe médica e multiprofissional deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente, para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das categorias exigidas na Tabela - Equipe Mínima, possuidores do título ou certificado correspondente a categoria profissional, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, ensejando que o Plano de Contingência, realize as atividades assistenciais previstas;
 - 4 – A Contratada deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos
- 4.1 – A Contratada deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipes de enfermagem, e demais profissionais de saúde que o assistam).

Secretaria Municipal de Saúde
Avenida Tenente Marques, 3780 Portais – Cajamar – SP. - CEP. 007750-000





Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde

Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários;

- 5 – A Contratada devesa prover insumos, material e equipamentos em quantidades necessárias ao bom funcionamento dos serviços e ações de saúde na execução contratual no cumprimento das metas quantitativas pactuadas;
- 6 - A Contratada realizará aquisição dos itens listados abaixo, com utilização da verba destacada para investimento, observando-se criteriosamente o regulamento de compras da entidade, devendo, obrigatoriamente, ter prévia estimativa de preço obtidos em sítios eletrônicos especializados ou pesquisa com potenciais fornecedores, encaminhando-se para Secretaria Municipal de Saúde a cópia do documento fiscal respectivo e demais termos necessários à incorporação ao patrimônio público municipal;

DESCRIÇÃO	QUANTIDADES
Armário farmácia	01
Armário posto de enfermagem	01
Caixas plástica 50 litros para acondicionamento de material	10
Caixas plástica 90 litros para acondicionamento de material	08
Carro Medicação	02
Coletores 240 Litros (comum e infectante)	04
Extintores	08
Lixeira comum 100 litros	50
Lixeira infectante 100 litros	09
Lixeira infectante 25 litros	37
Macas	06
Mesa tipo balcão (recepção 03 computadores)	01
Mesa tipo balcão (sala de medicação)	01
Mesa tipo balcão Posto de atendimento tipo ilha	01
Oxigênio (Cilindro grande)	08
Oxigênio (Cilindro pequeno)	10
Suporte de soro	34

- 7 - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 8 - Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o atendimento da "Central Municipal de Regulação".
- 9 - Responsabilizar-se por cobrança feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 10 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Tenente Marques, 3780 Portais – Cajamar – SP. - CEP. 007750-000





Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde

- 11 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- 12 - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 13 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 14 - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 15 - Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento: a) Comissão de Análise e Revisão de Prontuários Médicos.
b) Comissão de Verificação de Óbitos.
c) Comissão de Ética Médica e Ética de Enfermagem.
d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
e) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e SESMT.
f) Núcleo de Proteção ao Paciente – RDC nº 36 do Ministério da Saúde
- 16 - Manter durante o período da execução do contrato as condições exigidas no termo de referência, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 17 - Responder perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos, respondendo pelos danos a ela causados ou a seus bens ou, ainda, a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato;
- 18 – Dispensar após célere apuração, sempre que exigido pela CONTRATANTE, todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço, responsabilizando-se, exclusivamente, por eventuais indenizações que tal dispensa venha a gerar;
- 19 - A Contratada encaminhará ao Fiscalizador do Contrato da Secretaria de Saúde toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.
- 20– São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - a) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE, excluída aqui informações de caráter institucional;





Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde

- b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, que não se configurará no caso de eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que permitam a esta executar diretamente o objeto deste contrato.
- c) A quarteirização dos serviços, permitida a contratação de serviços determinados especializados nos termos da legislação trabalhista.
- d) A cobrança direta ou indireta ao paciente pelos serviços médicos ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada.
- e) A Contratada encaminhará a Secretaria de Saúde, toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada, inclusive relativo a: relatórios contábeis e financeiros; relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade; relatório de Custos; censo de origem dos pacientes atendidos; pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE Obriga-se a CONTRATANTE:

- a) Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- b) Acompanhar a execução dos serviços prestados por meio de sua Secretaria de Saúde;
- c) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA; d) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula;
- e) Publicar em imprensa oficial extrato do presente termo de Contrato de Gestão e de seus aditivos até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

CLÁUSULA NONA – DA TABELA EQUIPE MINIMAS.

1 - A contratada deverá manter dimensionamento mínimo de profissionais em atividade na execução do contrato de gestão, conforme tabela abaixo, nos termos do presente termo de referência.

DESCRIÇÃO	TOTAL
Assistente Administrativo (40h)	02
Assistente Administrativo (36h)	02
Assistente Administrativo (36h) - noturno	03
Auxiliar de Farmácia (36h)	02
Auxiliar de Farmácia (36h) - noturno	03
Coordenador Médico - Clínica Médica (20h)	02
Enfermeiro (36h)	10
Enfermeiro (36h) - noturno	13
Enfermeiro (40h)	01
Fisioterapeuta (30h)	07



Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Tenente Marques, 3780 Portais – Cajamar – SP. - CEP. 007750-000



Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde

DESCRIÇÃO	TOTAL
Fisioterapeuta (30h) - noturno	07
Médico Plantonista Clínico (12h)	03
Médico Plantonista Clínico (12h) - Noturno	04
Médico Plantonista (06h)	01
Recepcionista (36h)	04
DESCRIÇÃO	TOTAL
Recepcionista (36h) - noturno	06
Técnico de Enfermagem (40h)	01
Técnico de Enfermagem Pleno (36h)	24
Técnico de Enfermagem Pleno (36h) - noturno	25
TOTAL	120

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

I - O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

I - A rescisão deste contrato se dará nos termos do artigo 79 e 80 da Lei 8666/93 e no caso de inadimplemento da **CONTRATADA**, poderão ser retidos, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, oportunamente calculados ou estimados.

II - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se e produzir provas, sem prejuízo de medidas acautelatórias que a **CONTRATANTE** poderá adotar;

III - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

IV - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

V - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, se cessada a emergencialidade da pandemia COVID – 19.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES.

I - A inobservância pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seu





Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde

Anexo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do presente contrato;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

II - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

III - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

IV - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigida à Secretaria Municipal de Saúde.

V - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicada à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

VI - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E FISCAL

I - Fica estabelecido que a **CONTRATADA** seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

II - O não pagamento de quaisquer obrigações trabalhistas ou tributárias pela **CONTRATADA** acarretará imediata retenção de valores pela **CONTRATANTE** que fica desde já autorizada a saldá-los em nome da **CONTRATADA**.

III - A responsabilidade de que trata o inciso I da presente cláusula, opera-se a contar da assinatura do termo, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços anteriores à vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

I - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Tenente Marques, 3780 Portais – Cajamar – SP. - CEP. 007750-000





Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde

prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

II - A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a Secretária Municipal da Saúde e ao Prefeito do Município, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avançadas.

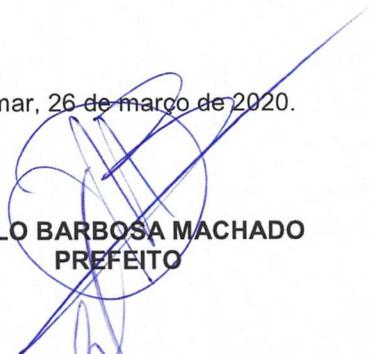
III- O Termo de referência, parte integrante do presente contrato, será utilizado para dirimir quaisquer dúvidas ou esclarecimentos não contidos no presente contrato, sendo que, havendo divergências, prevalecerá o constante do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cajamar, 26 de março de 2020.

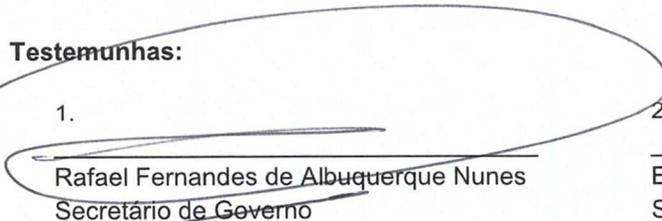

DANILO BARBOSA MACHADO
PREFEITO


PATRICIA HADDAD
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


CENTRO DE ESTUDOS E PÊSQUISAS "DOUTOR JOÃO AMORIM"
ADEMIR MEDINA OSÓRIO

Testemunhas:

1.


Rafael Fernandes de Albuquerque Nunes
Secretário de Governo

2.


Elaine Martins da Silva
Secretária Adjunta da Fazenda

Secretaria Municipal de Saúde
Avenida Tenente Marques, 3780 Portais – Cajamar – SP. - CEP. 007750-000


Alexandre Garcia D'Aurea
Coordenação Jurídica/CEJAM
OAB/SP nº 167.596



Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
CONTRATADO: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DOUTOR JOÃO AMORIM"
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 371/2020

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação, em caráter emergencial, de instituição sem fins lucrativos qualificada como Organização Social na área da Saúde, visando a celebração de Contrato de Gestão, para gerenciamento, operacionalização e à execução exclusiva das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID19), contemplando 10 (dez) leitos de U.T.I. em espaço cedido nas dependências do HMEAPO – Hospital Municipal Enfermeiro Antônio Policarpo de Oliveira; "TENDA DE ATENDIMENTO" com de 22 (vinte e dois) leitos de enfermaria/observação de instalação provisória anexa ao HMEAPO – Hospital Municipal Enfermeiro Antônio de Oliveira; de atendimento com equipe multidisciplinar em regime de urgência e emergência na UPA Jordanésia; na "ATENÇÃO PRIMÁRIA" e "CARRETA DA SAÚDE", em regime de demanda espontânea e ações de prevenção. Tudo visando assistência universal e gratuita à população do município de Cajamar, conforme definido neste Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajamar, 26 de Março de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Patrícia Haddad

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 019.524.107-03 RG: 8.405.747-0 RJ

Data de Nascimento: 11/04/1971

Endereço residencial completo: Rua Severiano da Fonseca, 255 – Jd Guanabara/RJ

E-mail institucional: coordenadoradm.saude@cajamar.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (21)9.9916-9959

Assinatura: _____

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Tenente Marques, 3780 Portais – Cajamar – SP. - CEP. 007750-000



Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Saúde

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Danilo Barbosa Machado

Cargo: Prefeito

CPF: 315.186.348-50

RG: 30.419.688-5

Data de Nascimento: 29/04/1983

Endereço residencial completo: Rua Pontal, nº 978 – Quadra F, Serra dos Lagos – Cajamar/SP – CEP 07781-760

E-mail institucional: gabinete@cajamar.sp.gov.br;

E-mail pessoal: daniilojoan@hotmail.com;

Telefone(s): (11) 9.4220-1404

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Elizabeth Oliveira Braga

Cargo: Coordenadora Regional

CPF: 941.973.698-91

RG: 8.256.095-X

Data de Nascimento: 25/08/58

Endereço residencial completo: Rua das Camélias, 654 São Paulo SP

E-mail institucional: elizabeth.braga@cajam.org.br

E-mail pessoal: elizabethbraga@gmail.com

Telefone(s): 11. 94935-0051 ou 3469.1818 ramal 4270

Assinatura: 